

**DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I –**  
**Turma: 2º Ano/Noite – 4 Jan 2019**  
**Exame escrito (1ª época)**

**Tópicos de correcção<sup>1</sup>**

- 1)** Enriquecimento sem causa (por intervenção) de **António** (utilização de bens alheios)
- Quando cessa a boa-fé de **António**, isto é, quando ele toma conhecimento da falta de causa do seu enriquecimento, o animal já pereceu, pelo que ele não tem que pagar o valor do cavalo, apenas sendo obrigado a restituir o enriquecimento que ainda subsista nesse momento (artigos 479º/2 e 480º, alínea b);
  - Ora, nesse momento, o único valor que parece ainda subsistir, consiste na vantagem patrimonial obtida por **António** com a utilização gratuita do cavalo. Como sublinha MENEZES LEITÃO (*Direito das Obrigações*, p. 469), esta vantagem é incorpórea, sendo por isso difícil considerar a hipótese do desaparecimento do enriquecimento, que em termos materiais não pode ocorrer. Logo, apenas deve ser restituído o valor objectivo da utilização do animal, expresso pelo seu custo locativo durante aquele período de tempo e que corresponde ao enriquecimento real obtido por **António**;
  - Por seu lado, o montante do prémio não tem que ser entregue a **Carina**, dado que se trata de um ganho económico do interventor correspondente a um enriquecimento patrimonial que ele obteve pelas suas qualidades pessoais (**António** “era um excelente cavaleiro”), não sendo por isso adquirido à custa de **Carina**.
- 2)** **António** é obrigado a indemnizar **Bento** com base no risco específico que decorre da utilização do cavalo (artigo 502º).
- 3)** Obrigações genéricas. Noção e regime.
- Em regra, as obrigações genéricas apenas se concentram com o cumprimento, pelo que, até lá, o risco corre por conta do vendedor, que é o proprietário (artigos 539º, 540º e 541º). Por consequência, **António** suporta a perda derivada da morte dos animais, devendo escolher outros dez cavalos para os entregar a **Diogo**.
- 4)** Pacto de preferência com cláusula atributiva de eficácia real, que foi registada (artigo 413º *ex vi* artigo 421º); desrespeito pelo prescrito no 416º/1; incumprimento da obrigação de preferência.
- Violação do direito de preferência. Acção de preferência (artigo 1410º). Legitimidade passiva: litisconsórcio necessário passivo. Prazo e efeitos
- 5)** Presunção de culpa dos vigilantes por danos causados por incapazes naturais (artigo 491º). A presunção pode ser ilidida caso o vigilante demonstre que cumpriu o seu dever de vigilância, como parece ter sido o caso, visto a criança se ter desprendido da mão do pai.

---

<sup>1</sup> Podem ser ponderados outros tópicos que tenham a devida cobertura normativa.